

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 594/XIV/1.ª

RECOMENDA AO GOVERNO A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATUALIZADA E DETALHADA SOBRE A SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA COVID-19 EM PORTUGAL

Exposição de Motivos

A COVID-19, pandemia que se tem propagado desde o início do corrente ano a todo o Mundo, onde já provocou perto de 20 milhões de infetados e mais de 700 mil mortes, regista, em Portugal, até ao presente, acima de 50 mil casos confirmados, tendo já causado mais de 1700 vítimas mortais.

Tendo certamente o nosso País mobilizado os seus melhores recursos para combater a referida pandemia, é um facto cada vez mais evidente que o sucesso inicial do confinamento, a que os portugueses voluntariamente se votaram, não parece acompanhado, nos últimos meses, de uma estratégia de reabertura eficaz e que proteja a saúde pública, especialmente no caso dos grupos populacionais em situação de maior vulnerabilidade.

Incontestável é, no entanto, que o sucesso de qualquer estratégia e das próprias medidas de combate à pandemia dependem, decisivamente, da correção, fiabilidade e suficiência da informação técnica e epidemiológica que em cada momento é disponibilizada.

Em Portugal adotou-se, entre março passado e o início do corrente mês de julho, um modelo institucional de prestação de informação técnica, materializado em sessões quinzenais, reservadas a um restrito grupo de responsáveis políticos, nas quais especialistas em saúde pública foram apresentando a evolução da “Situação epidemiológica da COVID-19 em Portugal”.

Considerando, no entanto, a evolução mais recente da COVID-19 no nosso País, bem como a alteração do foco que a mesma requer em termos sócio-geográficos, em que as realidades locais se revelam crescentemente determinantes, importa evoluir para um sistema de informação que promova um exigente mas necessário escrutínio público ao modo de combate à pandemia.

O PSD considera que a prestação de informação sobre a COVID-19 deve ser transparente e assentar numa política de verdade, como, numa síntese feliz, ainda recentemente o afirmou o Chefe do Estado.

Neste contexto, entendemos que a Assembleia da República, pela diversidade política da representação que encerra, pode revelar-se a melhor sede para a efetivação dos direitos à informação e à proteção da saúde dos Portugueses.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

1. Assegure a publicação, no sítio da Internet da Direção-Geral da Saúde, de forma atualizada e diária, da informação relevante relativa à situação epidemiológica da doença COVID-19 em Portugal, na qual se devem detalhar, designadamente:
 - a) A identificação e caracterização de novos casos confirmados e suspeitos de COVID-19 (deixando expresso de forma clara quantos casos são confirmados e quando são suspeitos), bem como óbitos provocados por essa doença, incluindo:
 - i) A sua discriminação por sexo e idade e com referência a eventuais comorbilidades;
 - ii) A sua distribuição por região de saúde, área metropolitana e concelho de residência, bem como, sempre que a elevada incidência o justifique, por freguesia, bairro e rua;
 - iii) Expressar de forma clara se os casos são suspeitos por terem tido um resultado do teste COVID-19 inconclusivo ou por validar, ou se por terem sido um contacto secundário a um caso confirmado.
 - b) O número de doentes COVID-19 internados em hospitais do Serviço Nacional de Saúde (SNS), incluindo em serviços de cuidados intensivos, identificando os hospitais onde os doentes estão internados;
 - c) O número de novos casos inseridos no SINAVE mas que ainda não foram confirmados pela respetiva autoridade de saúde local (devendo aparecer como casos por confirmar), e qual a distribuição geográfica dos mesmos;

- d) A identificação de novos casos de COVID-19, designadamente em termos de nº de surtos, qual a percentagem de novos casos atribuíveis aos surtos versus a o nº e percentagem de novos casos que ocorreram sem cadeias de transmissão identificadas (fora dos surtos);
 - e) As curvas epidemiológicas da COVID-19, designadamente por região de saúde, incluindo informação sobre os indicadores do grau de transmissibilidade, o R(t), e do número médio de contágios;
 - f) As principais vias e locais de transmissão da COVID-19, designadamente se em meio residencial, laboral, social, institucional ou em serviços de saúde;
 - g) O número total de testes COVID-19 (PCR) realizados, quantos foram repetidos nas mesmas pessoas, quantos foram realizados pela primeira vez, e qual a distribuição geográfica da realização de testes.
 - h) A evolução da capacidade de internamento de doentes COVID-19 e disponibilidade efetiva de camas nos hospitais do SNS, divididos de acordo com os três níveis cuidados que se seguem: I – Básicas; II – Intermédias; III – Intensivas.
2. A informação referida no número anterior deve ainda ser enviada, quinzenalmente, à Assembleia da República.

Assembleia da República, 7 de agosto de 2020

Os Deputados

Ricardo Baptista Leite
Alberto Machado
Rui Cristina
Sandra Pereira
Álvaro Almeida
António Maló de Abreu
Cláudia Bento
Pedro Alves
Bruno Coimbra